

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria PPG/CCD - 27, de 10-9-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes na Comissão de Pós-Graduação da Coordenadoria de Controle de Doenças (CPG – CCD) e das Comissões de Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências e dá outras providências.

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), em observância ao que prescreve o Artigo 7º § 2º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências (PPG-CCD), resolve:

Artigo 1º - A eleição dos representantes discentes na Comissão de Pós-Graduação da Coordenadoria de Controle de Doenças e das Comissões das Áreas de Concentração do PPG- -CCD ocorrerá em 16-09-2019 e será regida pelas disposições constantes da presente Portaria.

Artigo 2º - Os eleitores e os candidatos são discentes regularmente matriculados no PPG-CCD, em uma das 3(três) Áreas de Concentração.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, abaixo designada, acolherá as candidaturas dos interessados, observado o critério supra, formando as listas eleitorais específicas para cada Área de Concentração e para a CPG-CCD;

§ 2º - É facultada ao interessado a inscrição como candidato tanto para a CPG-CCD quanto para a Comissão da Área de Concentração onde é discente;

§ 3º - A eleição será divulgada por e-mail aos discentes do PPG-CCD.

Artigo 3º - Para a representação discente na CPG-CCD, cada eleitor vota em até 2 nomes e para a representação discente na Comissão de Área de Concentração em 1(um) nome da lista de candidatos, sendo o voto realizado em um "link" no "site" da pós-graduação-CCD a ser informado por e-mail para os alunos.

§ 1º - A eleição terá início às 08h e se encerrará às 17h;

§ 2º - Encerrado o período eleitoral a Comissão Eleitoral procederá à apuração.

Artigo 4º - Para a representação na CPG-CCD, são eleitos os 2 discentes que obtiverem o maior número de indicações. Os colocados a seguir serão suplentes.

Artigo 5º - Para as Comissões de Áreas de Concentração, é eleito o candidato que obtiver o maior número de indicações. Os colocados a seguir serão suplentes.

Artigo 6º - Procedida a apuração, a relação dos eleitos será afixada na Secretaria da Pós-Graduação CCD, devendo a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias úteis, acolher os recursos cabíveis.

§ Único - O candidato que for eleito a um só tempo para a representação na CPG-CCD e para a Comissão de Área, deverá optar por uma das instâncias, comunicando por escrito sua decisão à Comissão Eleitoral, igualmente no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 7º - Decorrido o prazo de 2 dias e resolvidos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado final da apuração a Coordenadora da CPG-CCD, que procederá à homologação.

Artigo 8º - A posse dos eleitos será dada pela Coordenadora da CPG - CCD na reunião ordinária do mês de outubro.

§ 1º - O mandato dos eleitos vige até agosto de 2020.

Artigo 9º - Compõem a Comissão Eleitoral: Tirces Francine Guilherme Martins CPG - CCD, Arina Cerveira Moreira da Silva - PPG-CCD, Rosemari Oliveira de Moraes – CCD e, sob a presidência da primeira.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.